

PROCESSO Nº
125/21

REG. PROC. Nº

FL. 1

FOLHA Nº



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Nº: 125

Tipo de Documento: Projeto de Lei Ordinária Nº: 71

Ano: 2021

Ementa: Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Leme a Semana Municipal da Capoterapia, e dá outras providências

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Aos 26 dias do mês de agosto de 2021, autuo
o P.L.O nº 71/21, que ficou nº 517/21 em
frente à
Eu, AN subscrevi.
A.L nº 66/21



C.M. LEME
P 125/21 Fis 02
AM

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício n° 517/2021 - GP

Leme, 25 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que “Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Leme a Semana Municipal da Capoterapia, e dá outras providências”

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único e 194, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

Prot. N. 1571 /L.N.^a _____ Fis. _____

Recebido em 26/08/2021

AM

FUNCIONÁRIO

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

Ao Excelentíssimo Senhor.

Ricardo de Moraes Canata.

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta



C.M. LEME
P 125/21 RS 03
mh

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI 71 /2021.

"Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Leme a Semana Municipal da Capoterapia, e dá outras providências"

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Capoterapia, a qual passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Leme.

Parágrafo único. A Semana Municipal da Capoterapia será celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º A instituição da Semana da Capoterapia tem como objetivo apresentar aos grupos da melhor idade e demais praticantes, a divulgação e benefícios dessa terapia que utiliza elementos adaptados da Capoeira.

Art. 3º A programação das atividades poderá ser realizada pelos Capoterapeutas, juntamente com o apoio das secretarias municipais e parcerias com a iniciativa privada e/ou entidades do terceiro setor.

Art. 4º As despesas recorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 25 de agosto de 2021.


CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

C.M. LEME
Pr 125/21 Rs 04
dmb



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Submeto a apreciação de Vossa Excelência e DD. Pares dessa Egrégia Câmara o presente **Projeto de lei “Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Leme a Semana Municipal da Capoterapia, e dá outras providências”**

O presente projeto de lei tem como principal intuito, instituir e incluir a semana da capoterapia no Calendário Oficial do nosso Município, a qual será comemorada na primeira semana do mês de outubro.

A capoterapia pode ser definida como uma terapia alternativa onde se utiliza elementos da capoeira, de forma adaptada para pessoas sem hábito de prática de atividade física ou esportiva, respeitando a condição física, as potencialidades, os limites e as características psicológicas individuais do praticante.

O maior público da capoterapia são os idosos, porém, temos praticantes jovens, adultos e pessoas com necessidades especiais. As sessões de capoterapia são acompanhadas de músicas, palmas e movimentos ritmados, onde os praticantes, coordenados pelos capoterapeutas, criam um ambiente descontraído e motivador do movimento numa atmosfera lúdica.

Além disso, a capoterapia traz inúmeros benefícios para a saúde e qualidade de vida, a prática aumenta a flexibilidade e alongamento da musculatura, trazendo agilidade ao praticante, também temos uma melhora da performance cardiorrespiratória, desenvolvendo a musculatura cardíaca e aumentando a capacidade pulmonar, ou seja, gerando uma maior resistência aeróbica ao praticante.

É importante ressaltar que os inúmeros benefícios desta prática, contribuem ainda, com o sistema público de saúde, onde poderemos ter uma



C.M. LEME
125/21 RS OS
AB

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

diminuição das filas nos hospitais, postos de saúde, consumo de medicamentos, pois os praticantes e principalmente os idosos, passam a ter mais qualidade de vida.

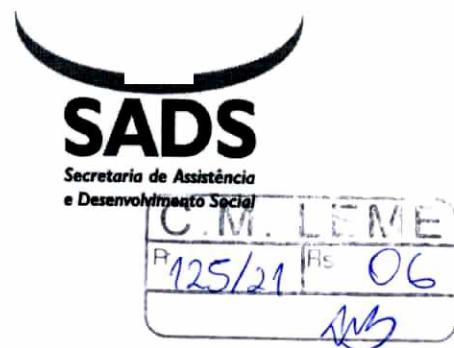
A propositura em tela guarda perfeita consonância com as determinações estabelecidas na Constituição Federal, bem como está adequada às normas e diretrizes contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo desnecessário o acompanhamento da estimativa de impacto orçamentário e financeiro (art. 17, § 1.º, LRF) e declaração do ordenador de despesa sobre adequação orçamentária e financeira às Leis Orçamentárias (art. 16, I, LRF), visto que trata-se de texto legal que não gera despesas, apenas institui e inclui no Calendário Oficial do Município a Semana Municipal da Capoterapia.

Ao apresentarmos este projeto a apreciação dessa Douta Câmara, estamos certos de que os senhores Vereadores compreenderão a relevância da matéria e que o mesmo merece rápida apreciação e aprovação, **solicitando que o mesmo ocorra em regime de urgência.**

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, bem como aos demais Nobres Edis os nossos protestos de consideração e real apreço.

Leme, 25 de agosto de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme



Ofício 347/2021- MVP

Ao Ilmo. Sr.
Leandro Francisco Gomes Cardoso
Secretaria de Negócios Jurídicos

Leme, 24 de agosto de 2021

Através do presente, venho informar que, referente ao pedido de formulação de Lei Municipal acerca da coterapia, não haverá gasto e/ou investimento público na instituição do dia municipal no calendário oficial do município de Leme.

Aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Erica Regina Fabris'.

Erica Regina Fabris

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr	125/21
Fis	07

Projeto de Lei nº 71/2021

Ementa: Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Leme a Semana Municipal da Capoterapia e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal

Senhor Presidente,

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Leme a Semana Municipal da Capoterapia, com objetivo de apresentar ao grupo da melhor idade e demais praticantes a divulgação e benefícios dessa terapia que utiliza elementos adaptados da Capoeira, cuja semana será celebrada anualmente, na primeira semana de outubro, o que talvez justifique o pedido de urgência.

O Projeto está acompanhado de pedido para que tramite sob o regime da urgência e traz sua nobre justificativa, onde destaca seus objetivos e afirma a desnecessidade de trazer o estudo do impacto orçamentário e financeiro, bem como da declaração do ordenador.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 22, da Lei Orgânica do Município de Leme.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do dispõe o RICML.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do inciso XXV do artigo 5º, da Lei Orgânica do Município de Leme.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 115/21 Fis 08
6

O Projeto de Lei em apreço dispõe sobre a instituição da Semana Municipal da "Capoterapia" no município de Leme.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de legalidade, porém, peca em sua redação, pois embora a justificativa do projeto, de um lado afirma a desnecessidade de trazer o estudo do impacto orçamentário e financeiro, bem como da declaração do ordenador, de outro lado, o projeto traz a cláusula financeira se contrapondo as suas justificativas, de forma que, sugiro que se junte a declaração do ordenador para um melhor entendimento e compreensão dos senhores vereadores.

CONCLUSÃO

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo. Nesse sentido é o entendimento do STF, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) *Sem grifo no original.*

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da augusta Presidência desta Casa Legislativa.

Esse é meu parecer.

Leme, 27 de agosto de 2021.

Jorge Luiz Stefano
Diretor Jurídico

Ao Expediente

31/08/2021

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T

P.U.O.P.S

Em 08/09/21



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr	125/11
Fis	05
(Handwritten signature)	

PROJETO DE LEI nº 71/2021

EMENTA: "Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Leme a Semana Municipal da Capoterapia, e dá outras providências".

AUTORIA: Prefeito Municipal.

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

e

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1-) Trata-se de projeto de lei, de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal, que institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Leme a Semana Municipal da Capoterapia.

2-) No que concerne a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, entendemos que o projeto em questão, não ofende as Normas Superiores, estando bem redigido e instruído, razão por que esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo, mesmo estando ausente a manifestação da Procuradoria desta Casa.

3-) Já no tocante a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, é **FAVORÁVEL** ao projeto, entendendo a nobreza da questão de mérito e a oportunidade, pois trata de uma terapia alternativa onde se utiliza elementos da capoeira, de forma adaptada a pessoas sem hábitos da prática de atividade física ou esportiva, trazendo maiores benefícios de ordem



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 10/11 Fis 10
6

psicológica, flexibilidade, alongamento, agilidade, melhora da performance cardiorrespiratória e maior resistência aeróbica aos praticantes, sendo que, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em 08 de setembro de 2.021.

Pela Comissão de C.J.R.

Francisco Ferreira da Silva
Presidente

Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente

Lourdes Silva Camacho
Secretária

Pela Comissão de O.F.C.

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

Francisco Ferreira da Silva
Vice-Presidente

Cintia Cristina Grossklauss
Secretária

Pela Comissão C. S. C. L. e T

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente

Airton Cândido da Silva
Vice-Presidente

Luís Fernando da Silva Beck
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME

Pr	1/5/21	Fls	M
		(b)	

A Ordem do Dia

14/09/2021

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 71/21, aprovado em 1ª e 2ª votação por unanimidade dos presentes.
Em 14 de setembro de 2021.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI N° 66/21

PROJETO DE LEI N° 71/21

C.M. LEME	
Pr	125(1)
Fls	12
(6)	

"Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Leme a Semana Municipal da Capoterapia, e dá outras providências"

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Capoterapia, a qual passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Leme.

Parágrafo único. A Semana Municipal da Capoterapia será celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º A instituição da Semana da Capoterapia tem como objetivo apresentar aos grupos da melhor idade e demais praticantes, a divulgação e benefícios dessa terapia que utiliza elementos adaptados da Capoeira.

Art. 3º A programação das atividades poderá ser realizada pelos Capoterapeutas, juntamente com o apoio das secretarias municipais e parcerias com a iniciativa privada e/ou entidades do terceiro setor.

Art. 4º As despesas recorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 15 de setembro de 2021.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

C.M. LEME	
Pr	125/21
Fls	13
(W)	

"Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Leme a Semana Municipal da Capoterapia, e dá outras providências"

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Capoterapia, a qual passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Leme.

Parágrafo único. A Semana Municipal da Capoterapia será celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º A instituição da Semana da Capoterapia tem como objetivo apresentar aos grupos da melhor idade e demais praticantes, a divulgação e benefícios dessa terapia que utiliza elementos adaptados da Capoeira.

Art. 3º A programação das atividades poderá ser realizada pelos Capoterapeutas, juntamente com o apoio das secretarias municipais e parcerias com a iniciativa privada e/ou entidades do terceiro setor.

Art. 4º As despesas recorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 14 de setembro de 2021.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

Ofício nº 513 / 2021 – WZ

C.M. LEME	
R 125/21	Fs 14
AM	

Leme, 14 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente estamos remetendo a Vossa Excelência os Autógrafos de Lei nºs 62/21, 63/21, 64/21, 65/21 e 66/21, referentes aos Projetos de Lei nºs 75/21, 76/21, 77/21, 78/21 e 71/21, respectivamente. Bem como o Autógrafo de Lei Complementar nº 06/21, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 05/21.

Sem mais, respeitosamente.


RICARDO DE MORAES CANATA

Presidente da Câmara Municipal de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor

Claudemir Aparecido Borges

Prefeito Municipal

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 13415
Data/Hora Processo: 16/09/21 12:52
Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmula: OFICIO 513/2021..
Senha internet: 3B2GZ19
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>

DUDA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME
R 125/21 R 15
ABM

LEI ORDINÁRIA N° 4.040, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

"Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Leme a Semana Municipal da Capoterapia, e dá outras providências"

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Capoterapia, a qual passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Leme.

Parágrafo único. A Semana Municipal da Capoterapia será celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º A instituição da Semana da Capoterapia tem como objetivo apresentar aos grupos da melhor idade e demais praticantes, a divulgação e benefícios dessa terapia que utiliza elementos adaptados da Capoeira.

Art. 3º A programação das atividades poderá ser realizada pelos Capoterapeutas, juntamente com o apoio das secretarias municipais e parcerias com a iniciativa privada e/ou entidades do terceiro setor.

Art. 4º As despesas recorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 17 de setembro de 2021.


CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme